TC nº 72-000.589.08-59

AUDITORIA. Programa Renda Mínima. SMADS. Avaliação dos controles existentes. Satisfatório. Lei 14.255/06. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, para fins de registro, dando conta de que o Programa 0303 – Garantia de Acesso e Permanência (Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal – PGRFMM) – foi operacionalizado de acordo com a finalidade proposta e de que os controles existentes se revelavam satisfatórios.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Maurício Faria, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2009.

Roberto Braguim – Presidente. Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Fiscalização, com o objetivo de verificar se o programa 0303 – Garantia de acesso e Permanência (Renda Mínima) está sendo operacionalizado de acordo com a sua finalidade.

A Lei Municipal nº 14.255/06 dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, propondo assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar por meio da concessão de benefício pecuniário,

mediante a permanência na escola dos filhos de famílias de baixa renda com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou relatório, consignando os dados que se seguem.

Na ocasião da realização da auditoria, os valores mensais da complementação da renda familiar estavam fixados em R$ 140,00 (cento e quarenta reais), R$ 170,00 (cento e setenta reais) e R$ 200,00 (duzentos reais) destinados às famílias que possuíam, respectivamente, apenas 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou mais filhos ou dependentes.

O programa de transferência de renda acarretou para o Município, no ano de 2007, despesas na ordem de R$ 161.000.000,00 (cento e sessenta e um milhões de reais). Foi beneficiada com o programa a quantidade de famílias estimadas com a média mensal de 108.000 (cento e oito mil) núcleos. Esse resultado corresponde a 88% (oitenta e oito por cento) do total de atendimentos previstos no Plano Plurianual como meta de execução.

As concessões de benefícios pecuniários encontravam-se submetidos ao controle operacional da Origem através de periódicos chamamentos para recadastramentos; da manutenção de um banco de dados com todas as famílias ativas no programa; e da utilização da ferramenta informatizada de verificação da frequência escolar das crianças e dos adolescentes.

Ao final da instrução processual, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da presente auditoria.

É o relatório.

VOTO

À vista do que consta nos presentes autos, CONHEÇO da Auditoria Programada, para fins de registro, dando conta de que o Programa Orçamentário 0303 – Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima – foi operacionalizado de acordo com a finalidade proposta, e de que os controles existentes se revelavam satisfatórios.

Arquivem-se os autos.